PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ___/2026
_____ DE LICITAÇÃO
PROCESSO 26.0.000012745-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ - SEMAE.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 2.XX2 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 549.XXX.XXX-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE,** e, do outro lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ - SEMAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o no. 00.001.594/0001-55, com sede à Rua Adelaide Coelho Maciel, Centro, Itacajá/TO, endereço eletrônico: semae_itacaja@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **JOSÉ LUCAS DOS SANTOS NETO**, brasileiro, portador do RG no. 2XXXX0 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o no. 882.XXX.XXX-06,, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação do fornecimento contínuo de ág ua potável, para atendimento das necessidades do Fórum da Comarca de Itacajá.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos docume ntos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 26.0.000012745-0 do CO NTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complem entar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Termo de Referência constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A manifestação de interesse pela CONTRATADA em 22 de julho de 2026, 7268182, e os demais documentos fornecidos para instrução da contratação.

1.3. A presente contratação foi objeto de _____ de Licitação nos termos _____, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assi ná-lo e restituí-lo no prazo previsto no Termo de Referência:

2.1.1. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da data do início da execução, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante manifestação de interesse

das partes, nos termos do art. 72 da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 2023, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1. **Do início da execução dos serviços:**

3.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços a partir do início da vigência deste contrato, ou seja, 18 de dezembro de 2026.

3.2. **Da execução:**

3.2.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, garantindo o abastecimento regular para atender às necessidades do Fórum da Comarca de Itacajá, durante toda a vigência deste contrato;

3.2.2. O fornecimento será realizado de forma ininterrupta, no Fórum da Comarca de Itacajá, durante toda a vigência contratual, conforme as especificações a seguir:

CONTA Nº	LOCAL	ENDEREÇO
466898	Itacajá	Fórum da Comarca de Itacajá Rua Cicero Porto, s/nº, Centro

3.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer água potável de forma contínua, com pressão suficiente para o abastecimento do reservatório do Fórum da Comarca de Itacajá;

3.2.4. O serviço de abastecimento de água potável deverá ser prestado de forma contínua e permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as hipóteses de interrupção previstas na legislação, nas normas regulatórias aplicáveis ou no Termo de Referência;

3.2.5. O serviço deverá ser executado de forma ininterrupta, salvo na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, alheios à vontade das partes, que alterem substancialmente as condições de execução.

3.2.6. O fornecimento deverá estar plenamente operacional e disponível para uso pelo órgão contratante na data estabelecida, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste contrato.

3.3. **Das medições:**

3.3.1. A medição do consumo de água será realizada por meio de hidrômetro regularmente instalado na unidade consumidora, observadas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis;

3.3.2. O hidrômetro e os demais equipamentos de medição necessários à prestação do serviço serão fornecidos, instalados, substituídos e mantidos pela CONTRATADA, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.;

3.3.3. A cobrança das tarifas observará os valores vigentes e os reajustes regularmente autorizados pelo órgão competente;

3.3.4. A CONTRATADA realizará leituras periódicas do hidrômetro da unidade consumidora para apurar o volume de água fornecido;

3.3.5. Os equipamentos de medição deverão ser instalados de acordo com os padrões da CONTRATADA, devidamente lacrados e inspecionados regularmente;

3.3.6. A substituição do medidor, por desgaste natural ou defeito, será feita pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis;

3.3.7. A leitura do consumo da unidade será realizada mensalmente, observando-se interv alo aproximado de 30 (trinta) dias, admitida variação entre 28 (vinte e oito) e 31 (trinta e u m) dias, conforme os procedimentos adotados pela CONTRATADA;

3.3.8. A CONTRATADA emitirá fatura mensal com base no consumo apurado, considerando a tarifa vigente e a classificação da unidade;

3.3.9. A fatura deverá informar: volume consumido, período de apuração, datas de leitura, número do hidrômetro, tributos incidentes e demais dados relevantes.

3.4. **Da suspensão e descontinuidade dos serviços:**

3.4.1. A CONTRATADA poderá suspender os serviços de fornecimento de água potável e ise ntar-se de responsabilidades, penalidades ou indenizações por eventuais prejuízos ao Trib unal de Justiça do Estado do Tocantins, quando a suspensão decorrer de caso fortuito ou f orça maior, ordem de autoridade competente, impedimentos legais ou acidentes nas instal ações;

3.4.2. Não será considerada descontinuidade indevida do serviço a interrupção do abasteci mento decorrente de:

3.4.2.1. Manutenção preventiva ou corretiva da rede de abastecimento;

3.4.2.2. Caso fortuito ou força maior;

3.4.2.3. Impedimento de acesso às instalações para leitura, inspeção, manutenção ou subs tituição do hidrômetro;

3.4.2.4. Situações técnicas ou operacionais devidamente justificadas pela CONTRATADA e p revistas na legislação ou na regulamentação aplicável;

3.4.2.5. Inadimplemento da unidade consumidora, observados os requisitos legais para sus pensão do fornecimento.

3.4.3. Cessadas as causas que motivaram a interrupção do abastecimento, a CONTRATADA deverá restabelecer o fornecimento no menor prazo possível, observados os prazos e proc edimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

3.5. **Da comunicação:**

3.5.1. As comunicações e determinações do gestor à CONTRATADA serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a term o, conforme dispõe o art. 9º do Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023.

3.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de e-mail profissional, bem como nú meros de telefone fixo e móvel para contato direto com seu representante legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

4.2. Em razão da natureza do objeto, não se aplica o recebimento provisório e definitivo

4.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo co m este contrato;

4.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE:

5.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato o fornecimento de água potável nos patrões e indicadores de qualidade estabelecidos pelos órgãos regulame ntadores.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. Em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica nas contratações pú blicas, o fornecimento de água potável ao Fórum da Comarca de Itacajá deverá, sempre qu e possível, incorporar práticas que promovam o uso racional dos recursos naturais e a miti gação de impactos ambientais negativos.

6.2. Constituem práticas e critérios de sustentabilidade a serem observados pela CONTRAT ADA:

6.2.1. Monitoramento contínuo do volume de água fornecido, contribuindo para o uso efic iente dos recursos e para a identificação de eventuais vazamentos ou consumo anormal na s instalações atendidas;

6.2.2. Utilização de sistemas e equipamentos de medição precisos e devidamente aferidos, de forma a garantir maior eficiência no controle do consumo e redução de perdas;

6.2.3. Disponibilização de relatórios mensais de consumo, contendo comparativos com per íodos anteriores, visando auxiliar a Administração na gestão racional dos recursos hídricos;

6.2.4. Adoção de práticas operacionais que minimizem impactos ambientais, tais como oti mização de rotas de atendimento (quando aplicável), manutenção preventiva de equipam entos e orientação técnica aos prepostos;

6.2.5. Incentivo à educação ambiental mediante fornecimento de informações técnicas e o rientações relacionadas ao uso racional da água, quando solicitado pelo CONTRATANTE;

6.2.6. Observância integral da legislação ambiental vigente, bem como das normas e orient ações expedidas pelos órgãos reguladores responsáveis pelo uso, tratamento e distribuição de água potável.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reai s),** perfazendo o valor global de **R$ 49.680,00 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta re ais),** para período de 60 (sessenta) meses compreendendo todas as despesas e custos dire tos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orça mentária consignada:

Unidade Gestora: 060100
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1.760

9.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota d e Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. **A CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura em observância à unidade gestora emissor a da nota de empenho que albergou a contratação:**

9.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.
CNPJ: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro
CEP 77.015-007
Palmas/TO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar fatura mensal correspondente ao consumo efetivamente realizado.

10.2. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de emp enho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.3. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivament e prestados.

10.4. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestado s e o atesto do fiscal deste contrato.

10.5. O atesto do fiscal do contrato é condição indispensável para o pagamento:

10.6. Na ausência do(a) fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do C ONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a fatura se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviço s prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste co ntrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financ eira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o e stabelecido neste contrato:

10.9. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não s endo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá obser var a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. O pagamento será efetuado mensalmente até o **dia 25 de cada mês,** data escolhida pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA cumpra com as obrigações assumidas nest e Termo de Referência, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorro gado para o dia útil subsequente.

10.12. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições inici ais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido: **Banco do Brasil, Agência nº ____, Conta Corrente nº_____**

10.13. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventual mente vierem a ser aplicadas, desde que sejam comprovadas as irregularidade do CONTRA TANTE. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer i mposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.14. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regular idades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

10.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidaçã o qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimpl ência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.16. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contrata ção, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obri gação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagame nto ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hi pótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situaç ão, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.17. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.11 e a data do efetivo pagam ento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.18. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Se ção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.19. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA obedecerão aos crit érios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro f or afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalcu láveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

12.1.1. Para os fins previstos no item 12.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

12.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alt eração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONT RATADA.

12.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômic o-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrésci mos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizad o deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 202 1.

13.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução No rmativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminui ção do quantitativo do objeto desta aquisição e/ou contratação, observados os limites defi nidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensá vel que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

13.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do Título II I, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de jan eiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

15.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualific ação que ensejaram a contratação;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a tercei ros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidad e a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

15.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou e m parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resulta ntes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

15.1.6. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

15.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci ários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionad as com a execução do contrato;

15.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que de verá responder pela fiel execução do contrato;

15.2.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros po r culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência d a relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o ac ompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

15.1.8. Cumprir regularmente as normas e cláusulas contratuais;

15.1.9. Durante a vigência deste contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, co mpanheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de diri gente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

15.1.10. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis dire ta e indiretamente a esta contratação;

16.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste contrato;

16.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por mei o da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal/fatura, respeitada a ord em cronológica;

16.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;

16.1.6. Rejeitar os materiais que não atendam especificações e aos requisitos mínimos con stante deste contrato;

16.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam a dotadas as medidas corretivas necessárias;

16.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pe la CONTRATADA;

16.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações a ssumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de ha bilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inex ecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

17.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licita r ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidad e mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em imp edimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de to dos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e se rá aplicada nas hipóteses no subitem 17.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 17.1.1, 17.1.2 ou 17.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

17.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um porcento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo porcento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

17.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

17.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

17.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.14, da Cláusula Décima deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 17.1.4.

17.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 17.1.11 e sem prejuízo das demais sanções.

17.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 17.1.5 e 17.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

17.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

17.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertênci a, a critério da autoridade competente.

17.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravi dade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade compete nte poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 17.1.11.

17.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de a mpla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fund o Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de D AJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

17.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de paga mento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse va lor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

17.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.13 3/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

18.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

II - consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

18.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na L ei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 26.0.000012745-0 e ao ato que decl arou _____ de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA:

20.1. Este contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir de 18 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação de interesse das partes, nos termos do art. 72 da Instrução Normativa do TJTO nº 4, de 2023, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

20.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

21.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

21.1.3. Caucionar ou utilizar este Termo de contrato para qualquer operação financeira;

21.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

21.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21.2. Conforme a Resolução CNJ n.º 07/2005, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

22.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

23.1. **Da gestão contratual:**

23.1.1. A gestão deste contrato ficará a cargo de servidores da Divisão de Serviços Gerais - DSG, conforme subitem 5.1.1 do Termo de Referência.

23.2. **Da fiscalização:**

23.2.1. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados em ato próprio da autoridade competente, após a formalização da contratação, conforme a Instrução Normativa TJTO nº 7/2021.

Gestor do Contrato			
Servidor Indicado:	Jonas Aires da Silva	Matrícula:	370232
Gestora Substituta			
Servidora Indicada:	Jucilene Ribeiro Ferreira	Matrícula:	178532
Fiscal do Contrato			
Servidor Indicado:	Raimundo Nonato da Rocha Pereira	Matrícula:	240759
Fiscal Substituto			
Servidor Indicado:	Tacio Rafael Soares de Carvalho	Matrícula:	353325

23.2.2. O (A) Diretor(a) do fórum designará, por meio de portaria, um servidor que atuará como fiscal setorial, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução deste con trato nos da Instrução Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

23.2.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive p erante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica s ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Ad ministração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14. 133, de 2021, bem como da Instrução Normativa n° 6/2023, do Tribunal de Justiça do Toca ntins;

23.2.3. Na Comarca de Itacajá - TO, o acompanhamento e a fiscalização do contrato serão r ealizados pelos fiscais de execução contratual (fiscal setorial);

23.2.4. A fiscalização abrangerá aspectos qualitativos e de continuidade no fornecimento d e água potável, devendo ser anotadas em registro próprio todas as falhas detectadas. O fis cal deverá comunicar ao gestor deste contrato quaisquer ocorrências que, a seu critério, ex ijam medidas corretivas e/ou sancionatórias por parte da CONTRATADA;

23.2.5. As atribuições e responsabilidades do gestor e dos fiscais do contrato observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa TJTO nº 04/2023 e nas demais nor mas internas aplicáveis.

23.2.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanece ndo responsável pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da Lei nº 14.133/202 1.

23.2.5**.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pelos servidores designados na portaria de fiscalização expedida pela autoridade competente.

23.2.6. Compete aos fiscais acompanhar a continuidade e a regularidade da prestação do s erviço, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e comunicando ao gestor qu aisquer irregularidades que demandem a adoção de medidas corretivas ou sancionatórias.

23.2.7. O fiscal setorial realizará o acompanhamento da prestação do serviço no âmbito do Fórum da Comarca de Itacajá, verificando a regularidade do abastecimento, a continuidad e do fornecimento e a conformidade da execução com as disposições deste Termo de Refer ência.

23.2.8. Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o fiscal setorial comuni cará imediatamente à Divisão de Serviços Gerais – DSG, mediante correio eletrônico institu cional ou outro meio formal de comunicação.

23.2.9. Após o recebimento da fatura emitida pela CONTRATADA, o fiscal setorial deverá e ncaminhá-la ao gestor do contrato, acompanhada da manifestação quanto à regularidade da prestação do serviço, para fins de conferência, atesto e adoção das providências necess árias ao pagamento.

23.2.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins poderá contestar, administrativa ou j udicialmente, valores cobrados que entenda indevidos, observada a legislação aplicável e a ssegurado o direito ao contraditório, quando cabível.

23.2.11. A atuação, bem como eventual omissão da fiscalização, não exime a CONTRATAD A da responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem transfer e à Administração qualquer responsabilidade por falhas na execução do objeto.

23.3. **Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes:**

23.3.1. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser formalizada s, preferencialmente, por meio de ofício ou correio eletrônico institucional, admitindo-se, excepcionalmente, comunicação verbal, desde que posteriormente registrada nos autos d o processo administrativo.

23.3.2. O gestor e os fiscais do contrato deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, consignando as providências adotadas e, quando necessário, submetendo à autoridade competente as situações que demandem deliberação ou adoção de medidas administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

24.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

> I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;
>
> II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

24.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

24.3. A finalidade do tratamento de dados:

> I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011).

24.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

24.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 24.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

24.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

246.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

24.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

24.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão de ste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contra to.

24.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitaçõe s de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

24.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acess o não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao g estor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorr ência do incidente.

24.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização do s dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatame nte, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão c ompletamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o ca so, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CONSENTIMENTO:

25.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 24.4.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

26.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13. 709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceit os de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos co ntratos e as disposições de direito privado.

26.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Pr oteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Trib unal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONT RATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus e mpregados, prepostos ou subordinados.

27.2. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão se r instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade co mpetente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

27.2.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no it em anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previs tos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrat o.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO:

28.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado qu e seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizan do-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico – SEI/TJTO)

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ___/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000012745-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacajá - SEMAE, que tem por objeto a contratação do fornecimento contínuo de água potável, para atendimento das necessidades do Fórum da Comarca de Itacajá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jonas Aires da Silva - matrícula 370232, como gestor do contrato nº ___/2026, e a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como sua substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ___/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000012745-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacajá - SEMAE, que tem por objeto a contratação do fornecimento contínuo de água potável, para atendimento das necessidades do Fórum da Comarca de Itacajá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Raimundo Nonato da Rocha Pereira - matrícula 240759, como fiscal do contrato nº ___/2026, e o servidor Tacio Rafael Soares de Carvalho - matrícula 353325, como seu substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal notificará o gestor que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valdiney da Costa Vale**, **Assessor Técnico-Administrativo**, em 18/09/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **7357104** e o código CRC **B088092D**.